

FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
CURSO DE EXTENSÃO EM BIOÉTICA

IV

EUTANÁSIA

(Encíclica *Evangelium Vitae*, do Papa João Paulo II, 25/03/1995)

Definição de eutanásia

“65. Para um correto juízo moral da eutanásia, é preciso, antes de mais, defini-la claramente. Por *eutanásia*, em sentido verdadeiro e próprio, deve-se entender uma ação ou uma omissão que, por sua natureza e nas intenções, provoca a morte com o objetivo de eliminar o sofrimento. «A eutanásia situa-se, portanto, ao nível das intenções e ao nível dos métodos empregados».

Renúncia ao excesso terapêutico

Distinta da eutanásia é a decisão de renunciar ao chamado «*excesso terapêutico*», ou seja, a certas intervenções médicas já inadequadas à situação real do doente, porque não proporcionadas aos resultados que se poderiam esperar ou ainda porque demasiado gravosas para ele e para a sua família. Nestas situações, quando a morte se anuncia iminente e inevitável, pode-se em consciência «renunciar a tratamentos que dariam somente um prolongamento precário e penoso da vida, sem, contudo, interromper os cuidados normais devidos ao doente em casos semelhantes». Há, sem dúvida, a obrigação moral de se tratar e procurar curar-se, mas essa obrigação há de medir-se segundo as situações concretas, isto é, impõe-se avaliar se os meios terapêuticos à disposição são objetivamente proporcionados às perspectivas de melhoramento. A renúncia a meios extraordinários ou desproporcionados não equivale ao suicídio ou à eutanásia; exprime, antes, a aceitação da condição humana defronte à morte.

Cuidados paliativos

Na medicina atual, têm adquirido particular importância os denominados «*cuidados paliativos*», destinados a tornar o sofrimento mais suportável na fase aguda da doença e assegurar ao mesmo tempo ao paciente um adequado acompanhamento humano. Neste contexto, entre outros problemas, levanta-se o da licitude do recurso aos diversos tipos de analgésicos e sedativos para aliviar o doente da dor, quando isso comporta o risco de lhe abreviar a vida. Ora, se pode realmente ser considerado digno de louvor quem voluntariamente aceita sofrer renunciando aos meios lenitivos da dor, para conservar a plena lucidez e, se crente, participar, de maneira consciente, na Paixão do Senhor, tal comportamento «heróico» não pode ser considerado obrigatório para todos. Já Pio XII afirmara que é lícito suprimir a dor por meio de narcóticos, mesmo com a consequência de limitar a consciência e abreviar a vida, «se não existem outros meios e se, naquelas circunstâncias, isso em nada impede o cumprimento de outros deveres religiosos e morais». É que, neste caso, a morte não é querida ou procurada, embora por motivos razoáveis se corra o risco dela: pretende-se simplesmente aliviar a dor de maneira eficaz, recorrendo aos analgésicos postos à disposição pela medicina. Contudo, «não se deve privar o moribundo da consciência de si mesmo, sem motivo grave»: quando se aproxima a morte, as pessoas devem estar em condições de poder satisfazer as suas obrigações morais e familiares, e devem sobretudo poder preparar-se com plena consciência para o encontro definitivo com Deus.

Condenação da eutanásia

Feitas estas distinções, em conformidade com o Magistério dos meus Predecessores e em comunhão com os Bispos da Igreja Católica, *confirmo que a eutanásia é uma violação grave da Lei de Deus*, enquanto morte deliberada moralmente inaceitável de uma pessoa humana. Tal doutrina está fundada sobre a lei natural e sobre a Palavra de Deus escrita, é transmitida pela Tradição da Igreja e ensinada pelo Magistério ordinário e universal.

A eutanásia comporta, segundo as circunstâncias, a malícia própria do suicídio ou do homicídio.”

SUICÍDIO

“66. Ora, o suicídio é sempre moralmente inaceitável, tal como o homicídio. A tradição da Igreja sempre o recusou, como opção gravemente má. Embora certos condicionalismos psicológicos, culturais e sociais possam levar a realizar um gesto que tão radicalmente contradiz a inclinação natural de cada um à vida, atenuando ou anulando a responsabilidade subjetiva, o suicídio, sob o perfil objetivo, é um ato gravemente imoral, porque comporta a recusa do amor por si mesmo e a renúncia aos deveres de justiça e caridade para com o próximo, com as várias comunidades de que se faz parte, e com a sociedade no seu conjunto. No seu núcleo mais profundo, o suicídio constitui uma rejeição da soberania absoluta de Deus sobre a vida e sobre a morte, deste modo proclamada na oração do antigo Sábio de Israel: «Vós, Senhor, tendes o poder da vida e da morte, e conduzis os fortes à porta do Hades e de lá os tirais» (Sb 16,13; cf. Tb 13,2).

Suicídio assistido

Compartilhar a intenção suicida de outrem e ajudar a realizá-la mediante o chamado «suicídio assistido», significa fazer-se colaborador e, por vezes, autor em primeira pessoa de uma injustiça que nunca pode ser justificada, nem sequer quando requerida. «Nunca é lícito - escreve com admirável atualidade Santo Agostinho - matar o outro: ainda que ele o quisesse, mesmo se ele o pedisse, porque, suspenso entre a vida e a morte, suplica ser ajudado a libertar a alma que luta contra os laços do corpo e deseja desprender-se; nem é lícito sequer quando o doente já não estivesse em condições de sobreviver».

Eutanásia

Mesmo quando não é motivada pela recusa egoísta de cuidar da vida de quem sofre, a eutanásia deve designar-se uma falsa compaixão, antes uma preocupante «perversão» da mesma: a verdadeira «compaixão», de fato, torna solidário com a dor alheia, não suprime aquele de quem não se pode suportar o sofrimento. E mais perverso ainda se manifesta o gesto da eutanásia, quando é realizado por aqueles que - como os parentes - deveriam assistir com paciência e amor o seu familiar, ou por quantos - como os médicos -, pela sua específica profissão, deveriam tratar o doente, inclusive nas condições terminais mais penosas.”

(fim da transcrição da encíclica *Evangelium Vitae*)

“PROCRIAÇÃO ARTIFICIAL” OU “FECUNDAÇÃO ARTIFICIAL”

“Por ‘procriação artificial’ ou ‘fecundação artificial’ entende-se aqui os diversos procedimentos técnicos que visam obter uma concepção humana de maneira diversa da união sexual do homem e da mulher” (Instrução *Donum vitae*, II, intr.).

A Instrução *Donum vitae* da Congregação para a Doutrina da Fé (1987) trata da:

Fecundação “in vitro”: fecundação de um óvulo em proveta e a transferência do embrião concebido (FIVET) para o útero da mulher.

Inseminação artificial: transferência, nas vias genitais da mulher, do esperma previamente recolhido.

Ambas as técnicas podem ser *homólogas* ou *heterólogas*:

FIVET heterólogo: técnica destinada a obter uma concepção humana através de ao menos um doador diverso dos dois esposos unidos em matrimônio.

Inseminação artificial heteróloga: técnica destinada a obter uma concepção humana através da transferência para as vias genitais da mulher do esperma previamente recolhido de um doador que não é o marido.

FIVET homólogo: técnica destinada a obter uma concepção humana mediante o encontro “*in vitro*” dos gametas dos esposos unidos em matrimônio.

Inseminação artificial homóloga: técnica destinada a obter uma concepção humana mediante a transferência para as vias genitais de uma mulher do esperma previamente recolhido do marido.

A instrução *Dignitas personae*, da Congregação para a Doutrina da Fé (2008), trata também da técnica chamada ICSI (*Intra Cytoplasmic Sperm Injection*): injeção intracitoplasmática de esperma. “Semelhante quase em tudo a outras formas de fecundação *in vitro*, diferencia-se dessas, porque a fecundação não é feita espontaneamente em proveta, mas mediante a injeção no citoplasma do ovócito de um espermatozoide individual previamente selecionado ou, às vezes, mediante a injeção de elementos imaturos da linha germinal masculina” (*Dignitas personae*, n. 17, nota 32).

A malícia das técnicas heterólogas é maior

“Estas técnicas (inseminação e fecundação artificial heterólogas) lesam o direito de a criança de nascer de um pai e uma mãe conhecidos dela e ligados entre si pelo matrimônio. Elas traem o direito exclusivo [dos esposos] de se tornar pai e mãe somente um por meio do outro” (Catecismo, n. 2376).

Mas as técnicas homólogas também são más

“Dissociam o ato sexual do ato procriador. O ato fundante da existência dos filhos já não é um ato pelo qual duas pessoas se doam uma à outra, mas um ato que remete a vida e a identidade do embrião para o poder dos médicos e biólogos, e instaura um domínio da técnica sobre a origem e a destinação da pessoa humana. Tal relação de dominação é por si contrária à dignidade e à igualdade que devem ser comuns aos pais e aos filhos” (Catecismo, n. 2377).

A anticoncepção comparada com fecundação artificial homóloga

“A contracepção priva intencionalmente o ato conjugal da sua abertura à procriação e, dessa forma, realiza uma dissociação voluntária das finalidades do matrimônio. A fecundação artificial homóloga, buscando uma procriação que não é fruto de um específico ato de amor conjugal, realiza objetivamente uma separação análoga entre os bens e os significados do matrimônio.

Portanto, a fecundação é querida licitamente quando é o termo de um ‘ato conjugal de per si apto para a geração da prole, ao qual, por sua natureza, se ordena o matrimônio, e com o qual os cônjuges se tornam uma só carne’. Mas do ponto de vista moral a procriação é privada da sua perfeição própria quando não é querida como o fruto do ato conjugal, isto é, do gesto específico da união dos esposos” (Donum vitae, II, B, 4).

O ato conjugal é insubstituível

“A consciência moral não proíbe necessariamente o uso de alguns meios artificiais destinados unicamente ou a facilitar o ato natural ou a fazer que o ato natural, normalmente

realizado, atinja o seu fim próprio. Se o meio técnico facilita o ato conjugal ou o ajuda a atingir os seus objetivos naturais, ele pode ser moralmente aceito. Sempre que, ao contrário, a intervenção se substituir ao ato conjugal, ela é moralmente ilícita” (*Donum vitae*, II, B, 6).

A ICSI também é ilícita

“Como a fecundação *in vitro*, de que constitui uma variante, a ICSI é uma técnica intrinsecamente ilícita, porque realiza uma *completa dissociação entre a procriação e o ato conjugal*” (*Dignitas personae*, n. 17).

A inseminação artificial homóloga

“A inseminação artificial homóloga, dentro do matrimônio, não pode ser admitida, com exceção do caso em que o meio técnico resulte não substitutivo do ato conjugal, mas se configure como uma *facilitação e um auxílio para que aquele atinja sua finalidade natural*.

[...]

A inseminação artificial substitutiva do ato conjugal é proibida em razão da dissociação voluntariamente exercida entre os dois significados do ato conjugal” (*Donum vitae*, II, B, 6).

Agravantes:

a) A masturbação como meio de obtenção do esperma

“A masturbação mediante a qual se obtém normalmente o esperma é outro sinal de tal dissociação; também quando é efetuado em vista da procriação, o gesto permanece privado do seu significado unitivo: ‘falta-lhe ... a relação sexual exigida pela ordem moral, aquela que realiza, no contexto de um verdadeiro amor, o sentido integral da doação mútua e da procriação humana” (*Donum vitae*, II, B, 6).

“Na linha de uma tradição constante, tanto o magistério da Igreja como o senso moral dos fiéis afirmaram sem hesitação que a masturbação é um ato intrínseca e gravemente desordenado. Qualquer que seja o motivo, o uso deliberado da faculdade sexual fora das relações conjugais normais contradiz essencialmente a sua finalidade” (Catecismo, n. 2352).

Nota: a coleta de esperma para fins de exame de fertilidade (espermograma) nunca pode ser feita através da masturbação. Tal coleta pode ser feita licitamente através de uma *punção no epidídimo*, um canal que armazena os espermatozoides produzidos nos testículos e os envia para o canal deferente. Se o homem for casado, o esperma pode ser coletado na própria relação sexual, através de um *preservativo (condon) perfurado*. A perfuração faz com que o preservativo deixe se atuar como anticoncepcional, uma vez que permite o livre acesso do esperma até as vias genitais femininas. O ato conjugal, portanto, permanece aberto à vida. O papel do preservativo perfurado é apenas o de coletar uma amostra do sêmen para exame¹.

b) O congelamento e a destruição de embriões “excedentes”

“A consolidação da prática da fecundação *in vitro* exigiu inúmeras fecundações e destruições de embriões humanos. Ainda hoje, pressupõe habitualmente uma hiperovulação da mulher: vários óvulos são extraídos, fecundados e, a seguir, cultivados *in vitro* por alguns dias. Normalmente nem todos são inoculados nas vias genitais da mulher; alguns embriões, comumente chamados ‘excedentes’, são destruídos ou congelados. Entre os embriões implantados, às vezes alguns são sacrificados por diversas razões eugênicas, econômicas ou psicológicas. Tal destruição voluntária de seres humanos ou a sua utilização para diversos

¹ Cf. SGRECCIA, Elio. *Manual de Bioética*. I. Fundamentos e Ética Biomédica. São Paulo: Loyola, 1996, p. 413.

fins, em detrimento da sua integridade e da sua vida, é contrária à doutrina já recordada, a propósito do aborto provocado” (*Donum vitae*, II, introd.).

A crioconservação é *incompatível com o respeito devido aos embriões humanos* e pressupõe sua produção *in vitro*; ela os expõe a graves riscos de morte ou de dano para sua integridade física e uma alta percentagem não sobrevive às práticas de congelamento e de descongelamento; ao menos temporariamente, priva-os do acolhimento e da gestação materna e os põe numa situação suscetível de ulteriores ofensas e manipulações” (*Dignitas personae*, n. 18).

c) A “redução embrionária”

“Algumas técnicas usadas na procriação artificial, sobretudo a transferência de mais embriões para o seio materno, têm dado lugar ao aumento significativo da percentagem de gravidezes múltiplas. Por isso, fez estrada a ideia de praticar a chamada redução embrionária, que consiste numa intervenção para reduzir o número de embriões ou fetos presentes no seio materno, mediante sua supressão direta.

[...]

Do ponto de vista ético, *a redução embrionária é um aborto intencional seletivo*. Trata-se, de fato, de eliminar deliberada e diretamente um ou mais seres humanos inocentes na fase inicial da sua existência e, como tal, constitui sempre uma desordem moral grave” (*Dignitas personae*, n. 21).

d) O diagnóstico pré-implantatório

“O diagnóstico pré-implantatório é uma forma de diagnóstico pré-natal ligado às técnicas de fecundação artificial, que prevê o diagnóstico genético dos embriões humanos formados *in vitro*, antes da sua transferência para o seio materno. Realiza-se *com o objetivo de ter a certeza de transferir para a mãe só embriões sem defeitos ou de um determinado sexo ou com determinadas qualidades particulares*.

[...]

O diagnóstico pré-implantatório – sempre ligado à fecundação artificial, por si intrinsecamente ilícita – visa, na realidade, à *seleção qualitativa com a consequente destruição dos embriões*, que se configura como uma prática abortiva precoce. O diagnóstico pré-implantatório é, por isso, expressão da *mentalidade eugenésica*, que aceita o aborto seletivo para impedir o nascimento de crianças afetadas por vários tipos de anomalias. Semelhante mentalidade é ignominiosa e absolutamente reprovável, porque pretende medir o valor de uma vida humana apenas segundo os parâmetros de normalidade e bem-estar físico, abrindo assim a estrada à legitimação do infanticídio e da eutanásia” (*Dignitas personae*, n. 22).

e) A maternidade substitutiva

“Com a denominação de ‘mãe substitutiva’ a Instrução entende indicar:

a) a mulher que mantém em gestação um embrião transplantado em seu útero e que lhe é geneticamente estranho, porque obtido mediante a união de gametas de « doadores », com o compromisso de entregar a criança, uma vez nascida, a quem encomendou ou contratou tal gestação;

b) a mulher que mantém em gestação um embrião para cuja concepção contribuiu com a doação de seu próprio óvulo, fecundado mediante inseminação com o espermatozóide de um homem diverso de seu próprio marido, com o compromisso de entregar o filho, uma vez nascido, a quem encomendou ou contratou a gestação” (*Donum vitae*, II, A, 3, nota de rodapé).

“A maternidade ‘substitutiva’ é moralmente lícita?

Não, pelas mesmas razões que levam a recusar a fecundação artificial heteróloga: com efeito, ela é contrária à unidade do matrimônio e à dignidade da procriação da pessoa humana.

A maternidade substitutiva representa uma falta objetiva contra as obrigações do amor materno, da fidelidade conjugal e da maternidade responsável; ofende a dignidade e o direito do filho a ser concebido, levado no seio, posto no mundo e educado pelos próprios pais; em prejuízo da família, instaura uma divisão entre os elementos físicos, psíquicos e morais que a constituem” (*Donum vitae*, II, A, 3).

A cura da infertilidade

“As pesquisas que visam diminuir a esterilidade humana devem ser estimuladas, sob a condição de serem postas a serviço da pessoa humana, de seus direitos inalienáveis, de seu verdadeiro bem integral, de acordo com o projeto e a vontade de Deus” (Catecismo, n. 2375).

“No que se refere à *cura da infertilidade*, as novas técnicas médicas devem respeitar três bens fundamentais:

- a) o direito à vida e à integridade física de cada ser humano, desde a concepção até a morte natural [= > excluem-se a destruição e a manipulação de embriões];
- b) a unidade do matrimônio, que comporta o recíproco direito de os cônjuges tornarem-se pai e mãe somente um através do outro [= > excluem-se as técnicas heterólogas];
- c) os valores especificamente humanos da sexualidade, que exigem que a procriação de uma pessoa humana deva ser buscada como o fruto do ato conjugal específico do amor entre os esposos [= > excluem-se as técnicas, mesmo homólogas, que substituem o ato conjugal]” (*Dignitas personae*, n. 12).

Um verdadeiro tratamento da infertilidade pode ser obtido:

- a) através do *método Billings*, que propicia melhor conhecimento dos ciclos de fecundidade;
- b) através da *Naprotecnologia* (Tecnologia procriadora natural), que recorre a todas as disciplinas relativas à procriação (observação da fertilidade, tratamentos médicos e intervenções cirúrgicas). Tem uma taxa de sucesso superior às técnicas que substituem o ato conjugal².

O filho, dom de Deus

“O filho não é algo devido, mas um *dom*. O ‘dom mais excelente do matrimônio’ é uma pessoa humana. O filho não pode ser considerado como objeto de propriedade, a que conduziria o reconhecimento de um pretensão ‘direito ao filho’. Nesse campo, só o filho possui verdadeiros direitos: o de ‘ser fruto do ato específico do amor conjugal de seus pais, e também o direito de ser respeitado como pessoa desde o momento de sua concepção’.

O Evangelho mostra que a esterilidade física não é um mal absoluto. Os esposos que, depois de terem esgotados os recursos legítimos da medicina, sofrerem de infertilidade, uniram-se à Cruz do Senhor, fonte de toda fecundidade espiritual. Podem mostrar a sua generosidade adotando crianças desamparadas ou prestando relevantes serviços em favor do próximo” (Catecismo, n. 2378-2379).

² Ver em <http://www.naprotechnology.com>